



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Propositura:

Emenda Modificativa n. 1 a Proposta de Emenda a Lei Orgânica n. 01 de 2019, protocolado nesta Casa de leis em 31 de maio de 2019, às 11h e 22min;

Ementas:

“FICA MODIFICADA A REDAÇÃO DO ARTIGO 8º.”

Autoria: MAURICIO GODOY PRADO, EDSON RINALDO SPIRITO, CELSO ROBERTO PEGORIN, JOSÉ EDUARDO TREVISAN, MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO

Excelentíssima Senhora Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Em atendimento à minha atribuição regimental, passo a analisar a Emenda Modificativa n. 1/2019 e assim relato.

RELATÓRIO

A propositura vem a esta Comissão de Justiça e Redação para análise, sob o enfoque da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência às disposições regimentais.

Trata-se de Emenda Modificativa referente ao artigo 8º da Proposta de Emenda a Lei Orgânica.

A Proposta de Revisão a Lei Orgânica foi um trabalho consistente de vinte e duas reuniões no período de aproximadamente doze meses, tendo início em 02 de abril de 2018 e término em 15 de abril de 2019, onde todos os nobres Vereadores tiveram a oportunidade de analisar, opinar e votar conforme comprovado com cópia de atas anexas ao relatório, no dia 02 de julho de 2018 com a realização da 7ª Reunião da Comissão Especial para revisão da Lei Orgânica, onde os Vereadores Martha Maria Wiech Martins, Mara Silvia Valdo,

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS

DATA: 10/06/2019

HORA: 18:20



Parerec 3/2019 nº 01/2019 a Proposta de Emenda a



3ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura

Comissão de Justiça e Redação

Emenda Modificativa n. 1/2019 a Proposta de Emenda a Lei Orgânica n. 01/2019

PROCOLO
00552/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Maria Christina Cury Vieira Coelho, Celso Roberto Pegorin, José Eduardo Trevisan, Mauricio Godoy Prado, Alceu Antonio Mazziero e Nelson Alex Parente, declararam-se favoráveis à alteração do artigo para 11 Vereadores. O Vereador Celso Roberto Pegorin, ligou para o Vereador Edson Rinaldo Spirito e segundo ele foi informado que o referido edil seria favorável, caso todos fossem favoráveis. Deliberou-se a respeito, porém o Presidente Alceu Antonio Mazziero, resolveu deixar o artigo pendente para que fosse melhor analisado e para que todos tivessem a oportunidade de se manifestar em uma outra reunião.

A próxima reunião em que foi deliberado sobre o número de Vereadores, foi durante a 17ª Reunião da Comissão Especial para revisão da Lei Orgânica, onde os Vereadores, Celso Roberto Pegorin, José Eduardo Trevisan, Mara Silvia Valdo, Maria Christina Cury Vieira Coelho, Nelson Alex Parente e Alceu Antonio Mazziero, optaram favoravelmente pelo número de 11 Vereadores. O Edil Edson Rinaldo Spirito não se manifestou, o Vereador Mauricio Godoy Prado apresentou voto contrário e a Vereadora Martha Maria Wiech Martins não estava presente.

Na 21ª Reunião da Comissão Especial para revisão da Lei Orgânica, que aconteceu no dia 04 de abril de 2019 com a presença dos Vereadores Nelson Alex Parente, Martha Maria Wiech Martins, Mauricio Godoy Prado e Alceu Antonio Mazziero votaram favoravelmente a inclusão do parágrafo único no artigo 8º.

Paragrafo único. O número de Vereadores poderá ser alterado por Lei Complementar, observado as normas constitucionais quanto à proporcionalidade em relação à população.

Observa-se que a Proposta de Emenda a Lei Orgânica n. 01/2019, apresentada pela Mesa Diretora já poderia ter sido apresentada com o Artigo 8º onde trata o número de Vereadores, poderia ter sido apresentada já regulamentando o artigo em questão. Também poderia a Mesa Diretora através de Lei Complementar adequar o artigo 8º conforme seu paragrafo único.

3ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura

Comissão de Justiça e Redação

Parecer a Emenda Modificativa n. 1/2019 a Proposta de Emenda a Lei Orgânica n. 01/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

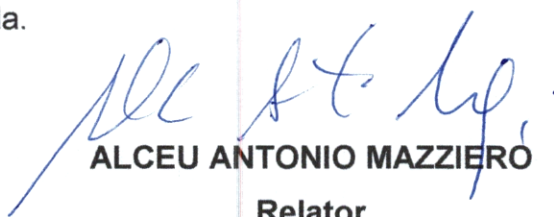
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Observa-se também que a Emenda Modificativa n. 1/2019 de autoria do Vereador Presidente da Câmara Mauricio Godoy Prado e pelos coautores Edson Rinaldo Spirito, Celso Roberto Pegorin – Vice Presidente, José Eduardo Trevisan – 1º Secretário e Maria Christina Cury Vieira Coelho – 2ª Secretária, a emenda foi encaminhada ao Presidente da Câmara Vereador Mauricio Godoy Prado.

Embora fique constatado contradições na referida emenda, não apresenta vícios de inconstitucionalidade estando assim apta a ser submetido ao Plenário para ser deliberada.


ALCEU ANTONIO MAZZIERO
Relator

3ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura

Comissão de Justiça e Redação

Parecer a Emenda Modificativa n. 1/2019 a Proposta de Emenda a Lei Orgânica n. 01/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

VOTO

Diante do exposto, atendendo a propositura em questão e aos dispositivos legais e estando ela em consonância com a Constituição Federal e com as Leis Ordinárias, o meu voto é favorável à aprovação da Emenda Modificativa n. 1/2019, devendo, portanto, ser a mesmo encaminhada para deliberação pelo Egrégio Plenário.

Esse é o meu voto.

Opino portanto pelo encaminhamento da emenda para análise e votação pelo Egrégio Plenário.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2019.


ALCEU ANTONIO MAZZIERO
Relator

3ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura

Comissão de Justiça e Redação

Parecer a Emenda Modificativa n. 1/2019 a Proposta de Emenda a Lei Orgânica n. 01/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO DA LEI ORGÂNICA

Aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2018 (dois mil e dezoito), às 18h (dezoito horas), na sala de reuniões da Câmara Municipal de Dois Córregos - SP, estiveram reunidos o Presidente da Câmara Municipal, vereador Nelson Alex Parente, os vereadores Alceu Antonio Mazziero, Martha Maria Wiech Martins, Mauricio Godoy Prado, Mara Silvia Valdo, Maria Christina Cury Vieira Coelho, que, em decorrência de compromissos particulares previamente agendados, teve que sair antecipadamente da reunião, aproximadamente às 19h10 (dezenove horas e dez minutos), quando da discussão do art. 6º, inciso XXX, e os servidores públicos da Câmara Municipal Tatiane Tais Trevisan, Ademir Nicoletti Júnior e Davi Chrystian Mello Offerri. A finalidade da reunião foi discutir a revisão da Lei Orgânica do Município de Dois Córregos, de acordo com a Resolução n. 278, de 29 de março de 2018 e com o Ato da Presidência n. 02, 02 de abril de 2018. Todos os vereadores foram cientificados e convocados para a reunião, bem como os servidores acima citados. Após assinatura da lista de presenças, o Presidente da Câmara Municipal, vereador Nelson Alex Parente, abriu a reunião reiterando aos presentes o teor do Ato da Presidência n. 02 de 2018. Afirmou que, embora fosse o primeiro signatário da Resolução que criou a comissão especial, por expressa disposição regimental, não poderia presidi-la, razão pela qual reservaria para si apenas o direito excepcional de participar das reuniões, consoante o art. 2º, da Resolução n. 278 de 2018 e que, ainda nos termos regimentais, confirmou a designação do vereador Alceu Antonio Mazziero como Presidente da Comissão Especial de Revisão da Lei Orgânica. Neste momento, passou a palavra ao Presidente da Comissão Especial. O vereador Alceu Antonio Mazziero agradeceu a designação e abriu a presente sessão interpellando o servidor Davi Chrystian Mello Offerri, Diretor Jurídico da Câmara Municipal, sobre qual o procedimento legal a ser adotado para a condução dos trabalhos. Logo, foi informado pelo servidor que, de acordo com o regimento determinado pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Dois Córregos-SP, para o funcionamento das Comissões, o Presidente da Comissão primeiramente ou

2ª Sessão Legislativa

17ª Legislatura

Ata – 1ª Reunião da Comissão de Revisão da Lei Orgânica



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

designa relator ou reserva à matéria à sua própria consideração. Diante disso, o vereador Alceu Antonio Mazziero indagou se, dentre os vereadores presentes, havia alguém que almejava a relatoria. Diante da não manifestação de nenhum edil, o Presidente da Comissão informou então que reservaria a relatoria para si. Neste momento, o servidor Davi Chrystian Mello Offerni comunicou ao Presidente da Comissão que ele poderia designar um vereador para secretariar os trabalhos, consistente, sobretudo, na redação das atas das reuniões, e que o vereador designado poderia, por óbvio, ser assessorado neste seu ofício por sua assessoria parlamentar. Ou, ainda, que o Presidente da Comissão poderia designar que referido ofício fosse cumprido pelos quadros técnicos da Câmara Municipal. O vereador Alceu Antonio Mazziero, em razão do informado, interpelou os vereadores presentes se entre eles havia alguém interessado em secretariar os trabalhos. Nenhum edil manifestou interesse por esta incumbência. Diante do fato, corroborado pela vereadora Mara Silvia Valdo que opinou que os trabalhos de fato deveriam ser secretariados pelos quadros técnicos da Câmara, o Presidente da Comissão assim o fez, designando o servidor Ademir Nicoletti Junior, Oficial Legislativo, sob supervisão e orientação de sua chefia imediata, para secretariar os trabalhos e lavrar as respectivas atas. Na sequência, iniciaram-se os trabalhos propriamente. O Presidente da Comissão informou a meta de que a cada reunião sejam lidos e discutidos ao menos 20 (vinte) artigos, consoante o determinado no Ato da Presidência n. 02/2018. A nova redação da Lei Orgânica foi proposta em trabalho apresentado pela empresa Finalidade Jurídica, contratada para realizar estudos, consolidações, alterações e revisão da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o ordenamento jurídico pátrio. Neste estudo, ou se manteve a redação vigente, com apenas adequações legais atinentes à Lei Complementar Nacional n. 95 de 1998, ou se propôs alteração na redação, ou, ainda, além da proposta de alteração, sugeriu-se redação alternativa, ou, por fim, sugeriu-se a supressão de dispositivo. Partindo da leitura do que foi proposto como adequado no trabalho realizado pela empresa, o Presidente iniciou os trabalhos. A respeito do art. 1º, além da alteração proposta, houve sugestão de redação alternativa. Houve consenso entre os presentes de que a redação sugerida se apresenta mais moderna e adequada à municipalidade. Após

2ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura
Ata – 1ª Reunião da Comissão de Revisão da Lei Orgânica



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

a leitura do art. 2º, não houve nenhuma observação. Manteve-se a redação proposta. Sobre o art. 3º, havia a sugestão de supressão do dispositivo ou, alternativamente, a inserção dos objetivos municipais na redação do artigo, nos moldes fixados pela Constituição Federal de 1988. Os vereadores presentes deliberaram pela alternativa apresentada, de modo que o art. 3º contemple os objetivos municipais. Optou-se pela redação sugerida. Quanto ao art. 4º, não houve nenhuma observação, mantendo-se a redação proposta. Sobre o art. 5º, pairava a sugestão de supressão do dispositivo, diante de sua desnecessidade. Os vereadores presentes anuíram à proposta de supressão. Em relação ao art. 6º, *caput*, houve a manifestação do Diretor Jurídico da Câmara Municipal sobre a desatualização da expressão "seu peculiar interesse", uma vez que é remanescente do Decreto-Lei Complementar n. 09, de 31 de dezembro de 1969 – antiga Lei Orgânica dos Municípios –, bem como da pretérita ordem constitucional. Manifestou, em complemento, que a melhor redação seria, talvez, "interesse local", repetindo a expressão utilizada pela atual Constituição Federal. Os vereadores presentes concordaram com a observação e promoveram a alteração na redação proposta do *caput* do art. 6º, substituindo a expressão "peculiar interesse" por "interesse local". Quanto aos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 6º, não houve nenhuma observação. Mantiveram-se as redações propostas. A única ponderação ficou por conta da correta grafia da expressão plano diretor, se é necessário ou não a grafia com iniciais maiúsculas. Como sugestão, serão consultados os manuais de comunicação e documentos congêneres da Câmara dos Deputados Federais, do Senado Federal, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, entre outras instituições, de modo que se possibilite melhor padronização à Lei Orgânica Municipal. Quanto ao inciso VIII do art. 6º, o Diretor Jurídico do Legislativo questionou a redação do dispositivo. De modo geral, argumentou que os preços públicos, dos quais as tarifas são espécies, referem-se a contraprestações decorrentes de um serviço prestado por concessionários ou permissionários públicos ou, mesmo, pela própria administração pública, desde que não configure hipótese de incidência de taxa. Sendo assim, talvez, a redação mais apropriada deveria deixar claro que, não obstante deva sempre fixar e fiscalizar os preços públicos, a

2ª Sessão Legislativa

17ª Legislatura

Ata – 1ª Reunião da Comissão de Revisão da Lei Orgânica



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Administração Pública pode ou não cobrá-los a depender da ocasião. Após algumas sugestões, a redação consensual foi a seguinte: **"Art. 6º (...) VIII - Fixar, fiscalizar e cobrar, quando o caso, preços públicos"**. A respeito dos incisos IX, X, XI, XII e XIII do art. 6º, não houve nenhuma observação. Mantiveram-se as redações propostas. Quanto ao inciso XIV, observa-se a necessidade da inserção do acento indicativo da crase na expressão **"(...) convenientes à ordenação (...)"** em cumprimento à norma culta. Em relação aos incisos XV e XVI, nada digno de nota, exceto em relação ao último em que houve duplicação de digitação. Redações propostas mantidas. Sobre os incisos XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, não houve nenhuma observação. Redações propostas mantidas. Em relação ao inciso XXII, o Diretor Jurídico suscitou dúvidas quanto a melhor redação do inciso, uma vez que, caso se trate de transporte público coletivo, aplica-se os institutos da concessão ou permissão, mas não o ato administrativo da autorização. Já para os transportes individuais, o ato de autorização se aplica, embora haja ponderações jurídicas. Neste momento, a vereadora Martha Maria Wiech Martins informou que, salvo melhor juízo, no município de Dois Córregos os taxistas pleiteiam e adquirem concessão. Inclusive, a vereadora informou que, se possível, remeteria o documento de concessão ao Departamento Jurídico da Câmara para melhor análise. Sendo assim, a redação do inciso permaneceu pendente de maiores informações e discussões jurídicas mais aprofundadas, mesmo porque a redação do dispositivo remanesce do Decreto-Lei Complementar n. 09, de 31 de dezembro de 1969 – antiga Lei Orgânica dos Municípios –. Quanto aos incisos XXIII, XXIV, XXV e XXVI, nenhuma observação. Redações propostas mantidas. Sobre o inciso XXVII, houve discussão sobre a competência do município para a fixação de condições e horários de funcionamento também para estabelecimentos prestadores de serviços. No caso, se a competência não se aplicaria somente aos estabelecimentos comerciais e industriais. No entanto, houve consenso de que a medida é necessária, mantendo-se a redação proposta. Os incisos XXVIII e XXIX não ensejaram observações. Redações propostas mantidas. Quanto ao inciso XXX, o Diretor Jurídico informou que a redação proposta é quase idêntica à redação contida no Decreto-Lei Complementar n. 09, de 31 de dezembro de 1969 – antiga Lei Orgânica dos

2ª Sessão Legislativa

17ª Legislatura

Ata – 1ª Reunião da Comissão de Revisão da Lei Orgânica



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Municípios –, apenas com a substituição da expressão “Santas Casas de Misericórdia” por “instituição especializada”. Foi informado também sobre a redação contida no art. 30, VII, da Constituição Federal de 1988, que, ao tratar das competências municipais, traz redação diversa sobre a saúde. Diante disso, os vereadores optaram por reproduzir o texto constitucional, mantendo-se a possibilidade de execução direta ou indireta, mediante convênio com instituições especializadas, para a prestação dos serviços de saúde. O dispositivo ficou redigido da seguinte forma: **“Art. 6º(...) XXX - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, por seus próprios serviços, ou mediante convênio com instituição especializada”**. Os incisos XXXI, XXXII, XXXIII e XXXIV não ensejaram observações. Redações propostas mantidas. Sobre o inciso XXXV, houve ponderações sobre a expressão “matadouros”, se é pertinente ou não à atualidade. A conclusão foi de que o dispositivo demanda estudos mais aprofundados. A respeito do inciso XXXVI, havia uma redação proposta e outra sugerida. Optou-se pela redação sugerida, uma vez que possibilita, além dos táxis, a prestação de serviços de transportes individuais diversos, tais como Uber, por exemplo. Quanto aos incisos XXXVII e XXXVIII, não houve observações. Redações propostas mantidas. Por fim, o parágrafo único ensejou dúvidas em relação à redação de seu inciso III, por trazer informações de ordem estritamente técnica. Inclusive, houve consenso pela necessidade de consulta a quadros técnicos da Prefeitura Municipal de Dois Córregos e da Autarquia SAADECO. Sobre o art. 7º, manteve-se a redação proposta. Quanto ao art. 8º, acatou-se a proposta de supressão. A respeito do art. 9º, manteve-se a redação proposta. Na vigente Lei Orgânica Municipal, contudo, além das vedações que foram mantidas na redação proposta, o artigo trazia vedações de ordem tributária. Conforme justificativas e comentários apresentados no trabalho de revisão realizado, estas vedações são impertinentes à redação deste dispositivo, devendo ser tratadas em capítulo próprio atinente à tributação. O vereador Alceu Antônio Mazziero, então, frisou a necessidade de que no estudo de tal capítulo sejam verificadas as vedações suprimidas. O art. 10 trata do número de vereadores da Câmara Municipal de Dois Córregos-SP. Atualmente, a Câmara

2ª Sessão Legislativa

17ª Legislatura

Ata – 1ª Reunião da Comissão de Revisão da Lei Orgânica



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

compõe-se de 9 (nove) vereadores. Por disposição constitucional, este número pode ser ampliado até 11 (onze) vereadores. Os vereadores presentes concordaram que este é um assunto que deve ser tratado com a presença de todos os vereadores, então postergaram a discussão em questão para próximas reuniões. Quanto aos artigos 11 e 12, as propostas de supressão foram acatadas. Sobre o art. 13, manteve-se a redação proposta. A respeito do art. 14, houve ponderações do Diretor Jurídico Legislativo de que a redação do artigo não espelhava a redação do art. 54 da CF88 nem do art. 15 da CESP89. A inserção da expressão “municipal” após “pessoa jurídica de direito público” poderia ensejar mais ambiguidades e subjetividades interpretativas do que o contrário. Diante dos esclarecimentos, houve consenso entre os vereadores presentes de que a redação do artigo deveria ser igual à redação dos textos constitucionais. Quanto ao art. 15, as redações do *caput* do artigo e dos incisos I, II e III foram mantidas de acordo com o proposto. Já em relação ao inciso IV, foi esclarecido aos presentes que é da competência legislativa municipal a disciplina da perda de mandato do vereador. Sendo assim, optou-se por acrescentar também a obrigação de comparecimento às sessões extraordinárias, para fins de cômputo de presença mínima obrigatória. A redação do inciso, então, ficou assim: **“Art. 15. (...) IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade”**. Observa-se também que houve supressão da expressão “anual” logo após sessão legislativa, uma vez que há redundância na sua utilização. Sessão legislativa já é anual. Quanto aos incisos V e VI, mantiveram-se as redações propostas. Foram acrescentados os incisos VII e VIII, repetindo-se a redação dos incisos V e VI da CF88 e dos incisos V e VI do art. 16 da CESP89, nos seguintes termos: **“Art. 15. (...) VII - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos no ordenamento jurídico; VIII - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado”**. A redação do §1º foi mantida, conforme a proposta de alteração. Quanto ao §2º, houve deliberação e consenso entre os presentes de que a possibilidade de perda do mandato do vereador seja aprovada pelo quórum de maioria absoluta e não maioria qualificada de dois terços. Deste modo, a redação do



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

parágrafo ficou da seguinte maneira: **“Art. 15. (...) §2º Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto aberto e nominal, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa e aprovada por maioria absoluta dos membros da Edilidade”**. Sobre o §3º, como houve alteração e acréscimos de incisos na redação do artigo, foi necessário também adequar a redação deste parágrafo, que assim ficou redigido: **“Art. 15. (...) §3º Nos casos previstos nos incisos III a VIII, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa”**. No caso, aproveitou-se também para corrigir a grafia de partidos políticos, uma vez que deve ser grafado com iniciais minúsculas. Ainda sobre o art. 15, inseriu-se o §4º, a exemplo do que se verifica na Constituição federal, art. 55, §4º. Nestes termos: **“Art. 15. (...) §4º A renúncia de vereador submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os 2º e 3º deste artigo”**. Quanto aos artigos 16, 17 e 18, não houve observações. Mantiveram-se as redações propostas. Sobre o art. 19, havia duas propostas de redação. Concordaram os presentes pela primeira proposta: **“Art. 19. Na eleição de membros da Mesa, os candidatos a um mesmo cargo que obtiverem igual número de votos concorrerão em segundo escrutínio e, se persistir o empate, disputarão o cargo por sorteio”**. Por fim, a respeito do art. 20, também pairavam duas propostas de redação. A anuência foi pela segunda, a qual disciplina que a Mesa Diretora da Câmara será composta de três vereadores, Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário. Assim, a Vice-Presidência não integra a Mesa Diretora, exceto nos casos de substituição da Presidência, conforme expresso no parágrafo único do artigo. O objetivo é facilitar a obtenção de quórum. Nestes termos: **“Art. 20. A Mesa Diretora da Câmara Municipal será composta de 3 (três) Vereadores, sendo um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário. Parágrafo único. O Vice-Presidente da Câmara Municipal não integra a Mesa Diretora, exceto quando substituir o Presidente nos casos em que este se ausentar”**. Cumprida a meta inicial de análise de, no

2ª Sessão Legislativa

17ª Legislatura

Ata – 1ª Reunião da Comissão de Revisão da Lei Orgânica



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

mínimo, 20 (vinte) artigos, o Presidente da Comissão encerrou a presente reunião, aproximadamente às 21h30, convocando os presentes para a próxima reunião a se realizar no dia 16 de abril de 2018, nas dependências da Câmara Municipal a partir das 18h. Nada mais havendo, lavrou-se esta ata, que lida e aprovada, segue assinada por todos os presentes.

Dois Córregos, 02 de abril de 2018.

Viceu Antonio Mazziero

Maucha M. N. Martins

Nelson Alex Bente

Maurício Prado

CHRISTINA GUY

Mara Valdo

Ac. St. Ep;

M. D.

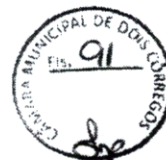
Maurício Prado

Christina Guy



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Area with horizontal lines for text entry.



**ATA DA 7ª REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO DA LEI
ORGÂNICA**

Aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2018 (dois mil e dezoito), às 17h e 22min (dezessete horas e vinte e dois minutos), no plenário da Câmara Municipal de Dois Córregos - SP, foi realizada a 7ª Reunião da Comissão Especial de Revisão da Lei Orgânica, conforme convocação feita pelo Presidente da Comissão Alceu Antonio Mazziero, em plenário, na 10ª Sessão Ordinária no dia 25 de junho de 2018. Estiveram reunidos o Presidente da Comissão Especial de Revisão da Lei Orgânica Alceu Antonio Mazziero, os vereadores Martha Maria Wiech Martins, Mara Silvia Valdo, Maurício Godoy Prado, José Eduardo Trevisan (que chegou às 17h e 28min), Celso Roberto Pegorin (que chegou às 17h e 32min), Maria Christina Cury Vieira Coelho (que chegou às 17h e 42min) e Nelson Alex Parente (que chegou às 18h e 10min). Também estiveram presentes os servidores, Diretor Jurídico Legislativo Davi Chrystian Mello Offerri, Diretor Contábil Legislativo Bruno Oliveira Netto (que chegou às 18h e 10min), Oficial Legislativo Ademir Nicoleti Junior e Oficial de Atendimento e Administração Thais Aparecida Nakanishi Pereira (que chegou às 18h e 10min), que, por deliberação anterior e ratificada nesta reunião pelo Presidente da Comissão, ficam designados para lavrar a ata desta reunião. Após a abertura da 7ª Reunião, o Presidente Alceu Antonio Mazziero informou que o Diretor Contábil Bruno Oliveira Netto estava na estrada a serviço e que, tendo em vista muitos artigos dessa reunião de hoje abordarem assuntos tributários, seria necessária a presença do referido servidor. Decidiu-se, então, dar início à reunião revisando alguns artigos que ficaram pendentes. O Presidente iniciou com a leitura da alteração proposta do art. 6º, inciso XXII. Deliberou-se a respeito, ficando pendente de votação, pois será necessário um estudo mais aprofundado sobre o assunto pelo Diretor Jurídico Legislativo Davi Chrystian Mello Offerri. O Presidente fez a leitura da alteração proposta do inciso XXXV. Deliberou-se a respeito. Os edis presentes optaram pela supressão da palavra "matadouro", ficando a seguinte redação: "**Art. 6º. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: inciso XXXV - promover os serviços de mercados e feiras, e executar, direta ou indiretamente, os de iluminação pública, e construção e conservação de estradas e caminhos municipais**". O Presidente seguiu com a leitura da alteração proposta do Parágrafo único, inciso III. Deliberou-se a respeito. Os presentes optaram pela supressão. O Presidente leu a alteração proposta do art. 28. Deliberou-se a respeito. O Diretor Jurídico Davi Chrystian Mello Offerri informou que o art. 28 está pendente somente para uma redação final, que será feita ao final da revisão da Lei Orgânica. Em continuidade, o Presidente fez a leitura da alteração proposta do art. 29, §3º, inciso V. Deliberou-se a respeito. Os edis presentes optaram pela mesma redação da CF88, art. 86 e art. 55, §2º, que será corrigida na redação final, constando as informações de que o quórum de cassação dos mandatos de Prefeito e de Vice-Prefeito será de 2/3, bem como o quórum de cassação do mandato do Vereador será de maioria absoluta. O



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo



Presidente leu a alteração proposta do art. 39, inciso VI. Deliberou-se a respeito. O servidor Davi Chrystian Mello Offemi fez colocações a respeito. Optou-se pela supressão do inciso VI. O Presidente seguiu com a leitura da alteração proposta do art. 10. Deliberou-se a respeito. Os presentes deliberaram sobre a possibilidade de alteração do número de vereadores desta Casa Legislativa, passando de 9 (nove) para 11 (onze) edis. Optou-se, aproximadamente às 17h e 57min, pela exposição da opinião de cada um dos vereadores a respeito, sendo que os vereadores presentes, quais sejam, Martha Maria Wiech Martins, Mara Silvia Valdo, Maria Christina Curv Vieira Coelho, Celso Roberto Pegorin, José Eduardo Trevisan, Mauricio Godoy Prado, Alceu Antonio Mazziero e Nelson Alex Parente, declararam-se favoráveis à alteração para 11 (onze) vereadores. O edil Celso Roberto Pegorin ligou para o vereador Edson Rinaldo Spirito para informá-lo sobre o assunto. Segundo ele, foi informado de que o referido edil seria favorável caso todos fossem favoráveis. Deliberou-se a respeito. Decidiu-se por deixar pendente de votação o art. 10. O vereador Nelson Alex Parente justificou o atraso dele e dos servidores Bruno Oliveira Netto e Thais Aparecida Nakanishi Pereira, em razão de visita ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), na cidade de Bauru, tendo havido um acidente que bloqueou parte da rodovia que fazia parte do trajeto. O Presidente deu continuidade, retornando ao artigo subsequente ao último discutido na última reunião, qual seja, a alteração proposta do art. 118. O Diretor Contábil Legislativo Bruno Oliveira Netto fez ponderações sobre os termos "de forma regionalizada", sugerindo a supressão dos referidos termos no §1º. Os edis presentes concordaram com a alteração proposta, optando-se pela seguinte redação: "**Art. 118. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão, com observância dos preceitos correspondentes na Constituição Federal: I - o plano plurianual; II - as diretrizes orçamentárias; III - os orçamentos anuais. §1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada. §2º O projeto de lei do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito Municipal subsequente. §3º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. §4º Suprimido; § 5º- O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária**". Ainda, o Diretor Contábil Legislativo Bruno Oliveira Netto sugeriu a edição de novo artigo, nos moldes do art. 35, §2º, do Ato das Disposições Transitórias (ADCT) da CF/88, nos seguintes termos já redigidos: "**Art. 35, §2º Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas: I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa; II - o projeto de lei de diretrizes**

2ª Sessão Legislativa

17ª Legislatura

Ata – 7ª Reunião da Comissão de Revisão da Lei Orgânica



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo



orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa; III - o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa. **Parágrafo único.** O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo” e também o §3º do Art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo. O vereador Nelson Alex Parente pediu um aparte para colher as assinaturas necessárias à realização de uma Sessão Extraordinária para votação de três projetos em Regime de Urgência. A vereadora Martha Maria Wiech Martins saiu às 19h. Fez-se uma pausa para assinaturas e discussão dos horários de reuniões e da Sessão Extraordinária, que ficou agendada para quarta-feira, dia 04/07, às 18h. O Presidente agradeceu a presença dos vereadores e dos servidores, informou que a próxima reunião será realizada na próxima terça-feira, dia 10/07, às 17h, e encerrou a presente reunião às 19h e 06 min, nas dependências da Câmara Municipal. Nada mais havendo, lavrou-se esta ata, que lida e aprovada, segue assinada por todos os presentes.

Dois Córregos, 02 de julho de 2018.

Nelson Alex Parente
Martha Maria Wiech Martins
Maurício Madal
Antonio
Abel Parente
Marivaldo



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo



ATA DA 17ª REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO DA LEI ORGÂNICA

Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2018 (dois mil e dezoito), às 15h05 (quinze horas e cinco minutos), no plenário da Câmara Municipal de Dois Córregos - SP, foi realizada a 17ª Reunião da Comissão Especial de Revisão da Lei Orgânica, conforme convocação feita pelo Presidente da Comissão Alceu Antonio Mazziero, pelo grupo do WhatsApp dos vereadores, no dia 18 de outubro de 2018. Estiveram reunidos o Presidente da Comissão Especial de Revisão da Lei Orgânica, Alceu Antonio Mazziero, e os vereadores Celso Roberto Pegorin, Edson Rinaldo Spirito, José Eduardo Trevisan, Mara Silvia Valdo, Maria Christina Cury Vieira Coelho, Mauricio Godoy Prado e Nelson Alex Parente. Também estiveram presentes os servidores, Diretor Jurídico Legislativo Davi Chrystian Mello Offerri, Diretor Contábil Legislativo Bruno Oliveira Netto, Oficial Legislativo Ademir Nicoleti Junior e Oficial de Atendimento e Administração Thais Aparecida Nakanishi Pereira, que, por deliberação anterior e ratificada nesta reunião pelo Presidente da Comissão, ficam designados para lavrar a ata desta reunião. Após a abertura da 17ª reunião, o Presidente informou que havia em aberto para análise mais dois artigos: o art. 51, que fala das atribuições do vice-prefeito, e o art. 10, que fala da composição dos vereadores da Câmara Municipal. Em seguida, os edis presentes deliberaram a respeito das atribuições do vice-prefeito. A vereadora Mara Silvia Valdo sugeriu constarem as atribuições do vice-prefeito de forma genérica na lei orgânica. Os edis Celso Roberto Pegorin, José Eduardo Trevisan e Nelson Alex Parente manifestaram votos no sentido de aprovação da alteração proposta pela empresa que fez a revisão da lei orgânica. O Presidente disse que os trabalhos desta comissão seriam encerrados hoje, e que haverá um prazo, até o dia 12 de novembro, para que os edis apresentem as emendas que entendam pertinentes. Em votação nominal, os edis Celso Roberto Pegorin, Edson Rinaldo Spirito, José Eduardo Trevisan, Mara Silvia Valdo, Maria Christina Cury Vieira Coelho, Mauricio Godoy Prado, Nelson Alex Parente e o Presidente, Alceu Antonio Mazziero, optaram pela alteração proposta do art. 51, nos termos: **“Art. 51. Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento, e lhe sucederá, no caso de vaga, o Vice-Prefeito. §1º O Vice-Prefeito não poderá se recusar a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato. §2º O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado para missões especiais”**. Ainda, a edil Mara Silvia Valdo, apesar do voto favorável,

2ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura
Ata – 17ª Reunião da Comissão Especial de Revisão da Lei Orgânica



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo



manifestou desejo de apresentar emenda à referida redação. Em seguida, foi analisado o art. 10, pendente de votação, que trata da alteração do número de vereadores desta Casa. O Presidente informou que solicitou ao Diretor Contábil Bruno Oliveira Netto um relatório com o impacto financeiro e orçamentário sobre o aumento do número de vereadores, passando de 9 (nove) para 11 (onze) edis. O Diretor Contábil comentou que fez atualização monetária até o ano de 2021, configurando uma projeção com despesa de pessoal total, em 2018, de R\$ 970.000,00, englobando todos, entre servidores, vereadores e obrigações trabalhistas; em 2019, R\$ 1.010.611,98; em 2020, R\$ 1.052.368,96. Em 2021, com a inclusão dos eventuais novos vereadores, a despesa passou a ser de R\$ 1.160.068,04, gerando um aumento de subsídios de vereadores no valor anual de R\$ 62.636,40, desconsiderando o aumento do subsídio para a próxima legislatura. Informou ainda que essa inclusão ficaria dentro do limite permitido em lei. O Presidente perguntou sobre a viabilidade desse aumento, que foi confirmada pelo Diretor Contábil Bruno Oliveira Netto. Em votação nominal, os vereadores Celso Roberto Pegorin, José Eduardo Trevisan, Mara Silvia Valdo, Maria Christina Cury Vieira Coelho, Nelson Alex Parente e o Presidente, Alceu Antonio Mazziero, optaram favoravelmente pela seguinte redação: **“Art. 10. O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, composta de 11 (onze) Vereadores eleitos para uma legislatura de 4 (quatro) anos”**. O edil Edson Rinaldo Spirito não se manifestou; o vereador Mauricio Godoy Prado apresentou voto contrário à referida redação. Ainda, o Presidente informou que a vereadora Martha Maria Wiech Martins, ausente, havia declarado em momento anterior ser favorável à já mencionada redação. A vereadora Maria Christina Cury Vieira Coelho pediu para que constassem em ata as seguintes informações: **“Eu gostaria de deixar declarado na ata, seja o trabalho do vereador ou seja o trabalho do Jurídico, né, um explicativo, uma justificativa, o porquê. Dentre essas justificativas, a questão como o Alex coloca, da democracia, do aumento do número de representantes, e também da facilidade que a Casa passa a ter com 11 (onze) vereadores em algumas questões internas, né. Então, se isso pudesse ficar claro, e que fosse uma cartilha que a gente rezasse, todos na mesma toada. O do porquê da aceitação eu acho que teria aí uma repercussão mais favorável e menos polêmica em relação ao assunto”**. O Presidente informou que, depois de terminado o trabalho, a lei passará por Plenário, e poderão ser feitas alterações. O Presidente agradeceu a presença dos vereadores e dos servidores, informou que estava satisfeito por terminar todos os artigos e reiterou o prazo até o dia 12 de novembro para inclusão de emendas por parte dos vereadores. Os edis Celso Roberto Pegorin e Edson Rinaldo Spirito saíram às 15h52 (quinze horas e cinquenta e dois minutos). O Presidente informou que será necessário protocolar eventuais emendas em nome da Comissão, e encerrou a presente reunião às 15h55 (quinze

2ª Sessão Legislativa

17ª Legislatura

Ata – 17ª Reunião da Comissão Especial de Revisão da Lei Orgânica



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo



horas e cinquenta e cinco minutos), nas dependências da Câmara Municipal. Nada mais havendo, lavrou-se esta ata, que lida e aprovada, segue assinada por todos os presentes.

Dois Córregos, 19 de outubro de 2018.

[Handwritten signatures and text on lined paper]
Maurício César Prado
Maurício



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

ATA DA 21ª REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO DA LEI ORGÂNICA

Aos 4 (quatro) dias do mês de abril de 2019 (dois mil e dezenove), às 17h15 (dezesete horas e quinze minutos), no plenário da Câmara Municipal de Dois Córregos, foi realizada a 21ª Reunião da Comissão Especial de Revisão da Lei Orgânica, conforme convocação feita pelo Presidente da Comissão Alceu Antonio Mazziero na 4ª Sessão Ordinária, do dia 25 de março de 2019, e remarcada por meio do grupo dos vereadores no WhatsApp. Estiveram reunidos o Presidente da Comissão Especial de Revisão da Lei Orgânica, Alceu Antonio Mazziero, e os vereadores Maria Christina Cury Vieira Coelho, Martha Maria Wiech Martins, Maurício Godoy Prado e Nelson Alex Parente. Também estiveram presentes os servidores, Diretor Jurídico Legislativo Davi Chrystian Mello Offerri, Oficial Legislativo Ademir Nicoleti Junior e Oficial de Atendimento e Administração Thais Aparecida Nakanishi Pereira, que, por deliberação anterior e ratificada nesta reunião pelo Presidente da Comissão, ficam designados para lavrar a ata desta reunião. Após a abertura da 21ª reunião, o Presidente leu o art. 60 e os dois novos parágrafos sugeridos (§§ 4º e 5º), conforme segue: **“Art. 60. Os cargos, empregos e funções públicas serão criados por lei que fixará suas denominações, padrões de vencimentos, condições de provimento e indicará os recursos pelos quais serão pagos seus ocupantes. § 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; II - os requisitos para a investidura; III - as peculiaridades dos cargos, empregos e funções. § 2º Aplica-se a esses servidores o disposto no art. 7º, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX, da Constituição Federal. § 3º É permitido o afastamento remunerado de servidores municipais, do Legislativo, do Executivo e autarquias, que integrem a diretoria do sindicato representante da categoria, na proporção de um diretor a cada 500 (quinhentos) servidores municipais do Legislativo, do Executivo e autárquicos, somados. § 4º Se o requerimento de afastamento remunerado previsto no § 3º deste artigo recair sobre servidor ocupante de cargo, emprego ou função cujo afastamento poderá ensejar descontinuidade de serviço público essencial, o Chefe de Poder poderá, fundamentadamente, requisitar ao Sindicato da Categoria que indique outro membro para o afastamento. § 5º Para fins do § 4º deste artigo, considera-se a hipótese de descontinuidade de serviço público essencial, caso não exista no quadro funcional do órgão outro servidor cujas atribuições permitam suprir a prestação do serviço”**. Em votação, os vereadores presentes optaram pela redação sugerida. Em continuidade, o Presidente mencionou o art. 69 inciso X, em que a Prefeitura questionava a abrangência desse inciso: **“Art. 69. O**

3ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura
Ata – 21ª Reunião da Comissão Especial de Revisão da Lei Orgânica



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Município terá os registros, em meio físico ou eletrônico, que forem necessários aos seus serviços, e, obrigatoriamente, os de: (...) X - contabilidade e finanças". Em reunião com os Diretores Jurídico e Contábil, foi elaborada a seguinte redação: **"X – contabilidade e finanças, nos termos da legislação em vigor"**. Os edis presentes concordaram com essa nova redação sugerida. O Presidente informou que foi recebido novo ofício com sugestões da Prefeitura (Ofício n. 005/2019-Jurídico, recebido nesta Casa em 27/02/2019), que foi entregue anteriormente a todos os vereadores, e que foi realizado novo estudo pelo Diretor Jurídico (Anexo II do Estudo Jurídico n. 01/2018), tendo como base essas sugestões apresentadas. Ato contínuo, o Presidente fez a leitura do parágrafo único do art. 122, conforme segue: **"Art. 122. Parágrafo único. São isentas de impostos municipais as respectivas cooperativas"**. O Diretor Jurídico sugeriu a rediscussão do tema deste artigo, tendo como opinião a supressão do dispositivo, por haver ilegalidade – desobediência à Lei de Responsabilidade Fiscal. Os vereadores presentes votaram pela supressão do parágrafo único do art. 122, permanecendo apenas a redação do *caput*, nos termos: **"Art. 122. O Município assistirá os trabalhadores rurais e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhes, entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho, crédito fácil e preço justo, saúde e bem-estar social"**. Na sequência, o Presidente mencionou o art. 167, em que o Diretor Jurídico, em seu estudo sobre o tema, sugere novamente a supressão do referido dispositivo, tendo em vista considerar que o parágrafo único desautoriza o *caput*: **"Art. 167. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza. Parágrafo único. Em casos especiais, poderão ser adotados nomes de pessoas vivas, de indiscutível representatividade para o Município, Estado ou País"**. Os vereadores presentes votaram pela supressão do parágrafo único do art. 167. A edil Maria Christina Cury Vieira Coelho retirou-se às 17h32, por motivo de compromisso pessoal. O Diretor Jurídico explicou que o estudo realizado foi uma análise das sugestões apresentadas pela Procuradoria do Município, em que são apresentadas sugestões baseadas em legislação do município de Curitiba, e que os próximos artigos mencionam situações em que é necessária a ponderação dos vereadores, levando-se em consideração a discricionariedade política. Desta forma, os artigos a seguir analisados são sugestões apresentadas por meio do Ofício n. 005/2019 – Jurídico da Prefeitura, para inclusão no texto revisado da Lei Orgânica, em local apropriado. Em primeira análise, a sugestão da seguinte inclusão, redação correspondente ao art. 11, *caput*, e inciso XIX da Lei Orgânica do Município de Curitiba: **"Compete ao Município prover a tudo quanto respeita ao seu interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, em especial: Inciso - estabelecer e manter atualizado um Sistema de Informações físicas, territoriais, sociais e econômicas, tendo por finalidade o acompanhamento do desenvolvimento e das transformações da Cidade"**. O Diretor Jurídico ponderou que os sistemas de informação seriam interessantes para o município. Em votação, os vereadores Martha Maria Wiech Martins, Maurício Godoy Prado e Nelson Alex Parente votaram contra essa inclusão. Em continuidade, o Presidente fez a leitura da próxima sugestão para inclusão, redação correspondente ao art. 13, *caput*, e inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Curitiba: **"Compete ao Município,**

3ª Sessão Legislativa

17ª Legislatura

Ata – 21ª Reunião da Comissão Especial de Revisão da Lei Orgânica

Página 2



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

respeitadas as normas de cooperação fixadas em lei, de forma concorrente cumulativa com a União e o Estado: Inciso – estabelecer a política municipal do abastecimento com o objetivo geral de promoção da segurança alimentar à população, especialmente àquelas em situação de risco social, melhorando o seu padrão nutricional e facilitando o acesso a produtos alimentícios básicos de qualidade e com baixo custo". Os vereadores presentes votaram pela inclusão do referido dispositivo. Na sequência, o Presidente fez a leitura da próxima redação sugerida, redação correspondente ao art. 18, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Curitiba: **"O número de Vereadores será estabelecido em lei complementar, observadas as normas constitucionais quanto à proporcionalidade em relação à população."** O Diretor Jurídico informou que a grande diferença dessa sugestão é que a alteração do número de vereadores passará a ser feita por lei complementar, não mais por meio de emenda à Lei Orgânica, como ocorre atualmente. Ainda, que é possível constar nas disposições transitórias eventual alteração para o aumento de vereadores já discutido anteriormente por esta comissão – passando-se de 9 (nove) para 11 (onze). Os vereadores Nelson Alex Parente, Martha Maria Wiech Martins, Maurício Godoy Prado e Alceu Antonio Mazziere votaram pela inclusão sugerida (redação do art. 18, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Curitiba). O Diretor Jurídico ressaltou que, juntamente com a inclusão dessa sugestão, poderia constar o número de vereadores nas disposições finais; porém, que poderia haver alguma interpretação polêmica em relação ao fato de constar essa informação nas disposições transitórias, que ficam ao final do texto. O Presidente sugeriu a inclusão de um parágrafo único na referida redação, no qual conste o número de vereadores. O Diretor Jurídico apontou ser necessário estudo mais aprofundado a respeito de qual seria a melhor localização para constar a informação do número de vereadores. O Presidente informou que a preferência seria por inserir o número de vereadores num parágrafo único da redação sugerida. Logo após, o Presidente fez a leitura da próxima redação sugerida, redação correspondente ao parágrafo único do art. 78 da Lei Orgânica do Município de Curitiba: **"Os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os ocupantes de cargo em comissão, os de função de confiança, bem como todos os servidores e empregados públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta, não poderão firmar contrato com o Município antes de decorridos 90 (noventa) dias após findos os respectivos vínculos"**. O Diretor Jurídico explicou que a inovação trazida foi o prazo de 90 (noventa) dias. O Presidente informou que, se alteração for somente em relação ao prazo, fica alterada a redação, conforme sugerido. Em continuidade, o Presidente fez a leitura dos próximos dispositivos sugeridos para inclusão, redações correspondentes ao art. 201, *caput*, e §2º, da Lei Orgânica do Município de Curitiba: **"A lei municipal disporá sobre a acessibilidade, construção de logradouros e de edifícios públicos, a adaptação de veículos de transporte coletivo, a sonorização de sinais luminosos de trânsito, a identificação em braille e outras tecnologias em suas formas adequadas, a fim de permitir seu uso adequado à pessoa com deficiência e à pessoa idosa. Parágrafo - Os programas de amparo às pessoas idosas serão executados preferencialmente em seus lares."** Após deliberações, os edis presentes votaram pela inclusão dos dispositivos supracitados. O vereador Nelson Alex Parente retirou-se às 18h08, por motivo de compromisso

3ª Sessão Legislativa

17ª Legislatura

Ata – 21ª Reunião da Comissão Especial de Revisão da Lei Orgânica

Página 3



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

pessoal. Em seguida, foi feita pelo Presidente a leitura de outra sugestão do Jurídico da Prefeitura, redação correspondente ao art. 202, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Curitiba: **“Compete ao Município, em consonância com a Constituição Federal, criar mecanismos para garantir a execução de uma política de combate e prevenção da violência contra a mulher e contra a pessoa idosa, assegurando em colaboração com o Estado assistência médica, social, psicológica e jurídica, a criação e a manutenção de Centros de Referência e Casas Abrigo às mulheres e pessoas idosas em situação de violência”**. Após deliberações, os vereadores presentes optaram pela inclusão da redação proposta. Em seguida, a vereadora Martha Maria Wiech Martins fez a leitura da redação sugerida seguinte, redação correspondente ao art. 203, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Curitiba: **“O Município criará programas de atendimento especializado para pessoas com deficiência, mediante treinamento, dos que forem adolescentes, para o trabalho, a convivência e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos”**. Após deliberações, decidiu-se por deixar a análise deste dispositivo para a próxima reunião. Em continuidade, o Presidente fez a leitura de outro dispositivo sugerido, redação correspondente ao art. 204, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Curitiba: **“O Município publicará anualmente, no mês de março, a relação completa dos servidores lotados por órgão ou entidade, em cada um dos Poderes, indicando o cargo, a função e o local de sua atividade, para fins de recenseamento e controle, inclusive dos ocupantes de cargo de provimento em comissão.”** Esse dispositivo foi aprovado pelos edis presentes. Na sequência, verificou-se a próxima sugestão, redação correspondente ao art. 205, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Curitiba: **“A lei municipal disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes, a fim de garantir acesso adequado à pessoa com deficiência e à pessoa idosa, conforme disposto na Constituição Federal.”** Após deliberações, os edis presentes optaram pela não inclusão da referida sugestão. Desta forma, passou-se à análise da sugestão seguinte, redação correspondente ao art. 206, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Curitiba: **“É vedada: I – a alteração de nomes próprios municipais que contenham nome de pessoa, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos de lei. II – a inscrição de símbolo ou nome de autoridade ou administrador em placas indicadores de obras ou em veículos de propriedade ou a serviço ou administração direta ou indireta. III – a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Município.”** Após deliberações, os vereadores presentes votaram pela não inclusão dessa redação proposta. Logo após, foi analisada a redação sugerida pela Procuradoria do Município ao art. 123 da Lei Orgânica revisada, conforme segue: **“Art. 123. O Município manterá órgãos especializados, incumbidos de exercer ampla fiscalização dos serviços públicos por ele contratados, em especial os concedidos, e a revisão de suas tarifas e a aferição da qualidade dos serviços contratados”**. Os vereadores presentes optaram por manter a redação decidida em reuniões anteriores desta comissão, conforme segue: **“Art. 123. O Município manterá órgãos especializados, incumbidos de exercer ampla fiscalização dos**

3ª Sessão Legislativa

17ª Legislatura

Ata – 21ª Reunião da Comissão Especial de Revisão da Lei Orgânica



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

serviços públicos por eles concedidos e da revisão de suas tarifas. Na sequência, foi analisada a sugestão referente ao art. 152, de inclusão de um inciso, nos termos: **"Art. 152. Cabe ao Poder Público Municipal, através de seus órgãos de administração direta e indireta: (...) Inciso – Implementar a coleta de lixo seletiva e fomentar a reutilização de material reciclável."** A vereadora Martha Maria Wiech Martins retirou-se às 18h54. Na sequência, os vereadores Maurício Godoy Prado e Alceu Antonio Mazziero votaram pela inclusão do inciso supracitado no art. 152. O Presidente informou que ficou pendente a discussão sobre uma redação sugerida, redação essa equivalente ao art. 203 da Lei Orgânica do Município de Curitiba - PR, que será analisada antes da 5ª Sessão Ordinária, no dia 8 de abril de 2019, próxima segunda-feira, e agradeceu a participação de todos. Em seguida, encerrou a presente reunião às 18h57 (dezoito horas e cinquenta e sete minutos), nas dependências da Câmara Municipal. Nada mais havendo, eu,

Ricardo N. Pereira, lavrei esta ata.

Dois Córregos, 4 de abril de 2019.

Martha Maria Wiech Martins

Maurício Godoy Prado

3ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura

Ata – 21ª Reunião da Comissão Especial de Revisão da Lei Orgânica

[Signature]
Página 5